



Ofício nº 304/2024/GAB

Santa Rita-PB, 04 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

João José de Almeida Cruz

Secretário Municipal de Administração e Gestão



Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente expediente para reiterar os termos do Ofício 274/2024, o qual tem o cerne de solicitar providências junto à Secretaria de Administração com vistas ao encerramento do contrato nº 576/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2024. O contrato em questão tem como objeto a locação de caminhão-pipa para a Secretaria de Meio Ambiente, com vistas à manutenção de áreas verdes e outros serviços de irrigação.

A empresa VR Empreendimentos Vagner da Silva Oliveira Empresarial Ltda., apresentou pedido de desistência do presente contrato, tornando-o, portanto, inexecutável, ao passo que solicitamos a Aplicação da Rescisão Contratual, conforme (Cláusula Décima Segunda, Item 12.2).

Sem mais a tratar, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Recebido em 04/12/24
MARIZA CAMILO DOS SANTOS
MAT. 2.013.027-2



RELATÓRIO

Este relatório se refere ao último contato realizado em 21 de outubro de 2024 junto a VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA, sobre a prestação dos serviços em LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPÁ, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB. Regida sobre o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21112024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024. CONTRATO Nº 57612024.

O objetivo do contato com a empresa, visava encaminhar o parecer jurídico desta Secretaria informado sobre as penalidades que seriam impostas caso o serviço contratado não fosse realizado dentro do prazo estabelecido pela gestão e fiscalização do contrato.

Em 21 de outubro de 2024 foi enviado o e-mail para a empresa com o seguinte texto: ***“Diante da inércia da empresa e da impossibilidade de execução contratual conforme apresentado, entendendo ser necessária a aplicação das cláusulas previstas no contrato.***

Segue em anexo, parecer jurídico das ações a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita/PB.

Faculto o prazo de mais cinco dias corridos para a imediata excursão dos serviços.

Sendo, portanto, ao término desta data, o processo seta encaminhado para adoção de providências e punição cabível.”

Esta mesma mensagem foi enviada também para os dois contatos por meio do WhatsApp incluindo o anexo com o parecer jurídico.

No mesmo dia, o representante da empresa enviou uma mensagem em áudio informado que já havia enviado o distrato. Ao ser indagado para qual e-mail havia enviado, ele informou solicitou a sua secretaria o endereço, no qual, prontamente, o gestor do contrato enviou o e-mail correto.

CONSTATAÇÃO

Na sexta-feira, 24 de outubro de 2024 empresa VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA encaminhou para o e-mail institucional o distrato assinado, informando a desistência dos serviços que seriam realizados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugiro ao setor jurídico as seguintes considerações a serem ponderadas:

Encaminho este relatório para a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita/PB para os procedimentos cabíveis diante da desistência da empresa contratada.

Santa Rita, 28 de outubro de 2024.



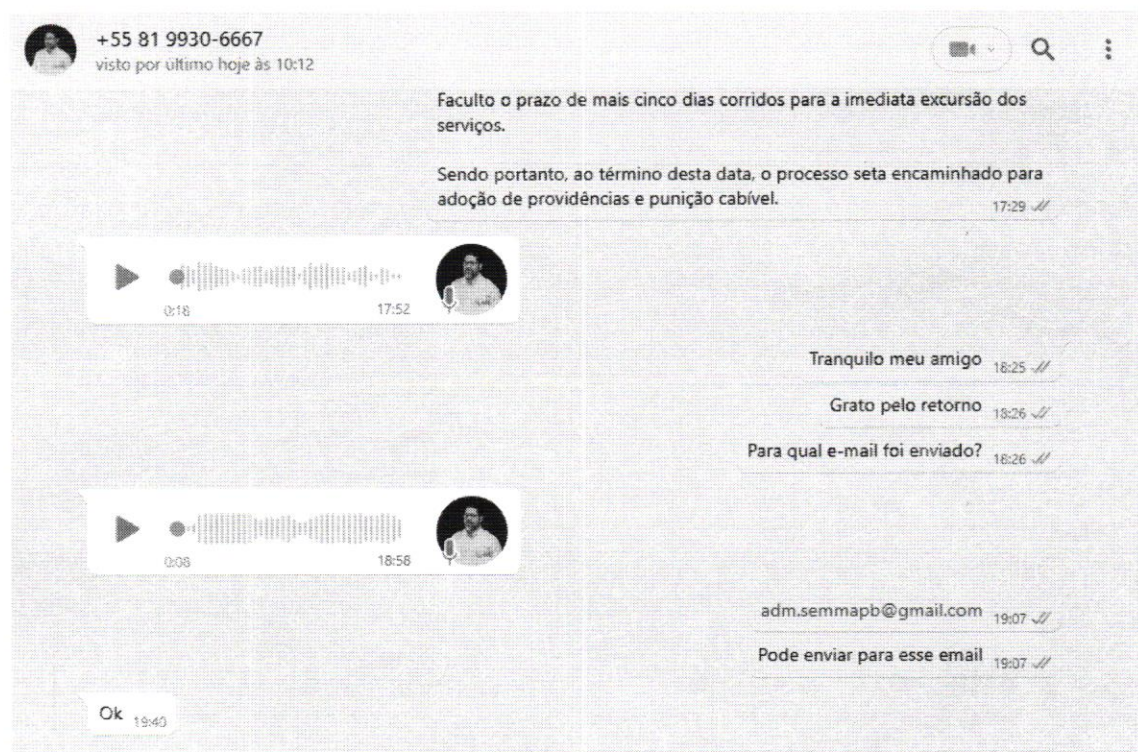
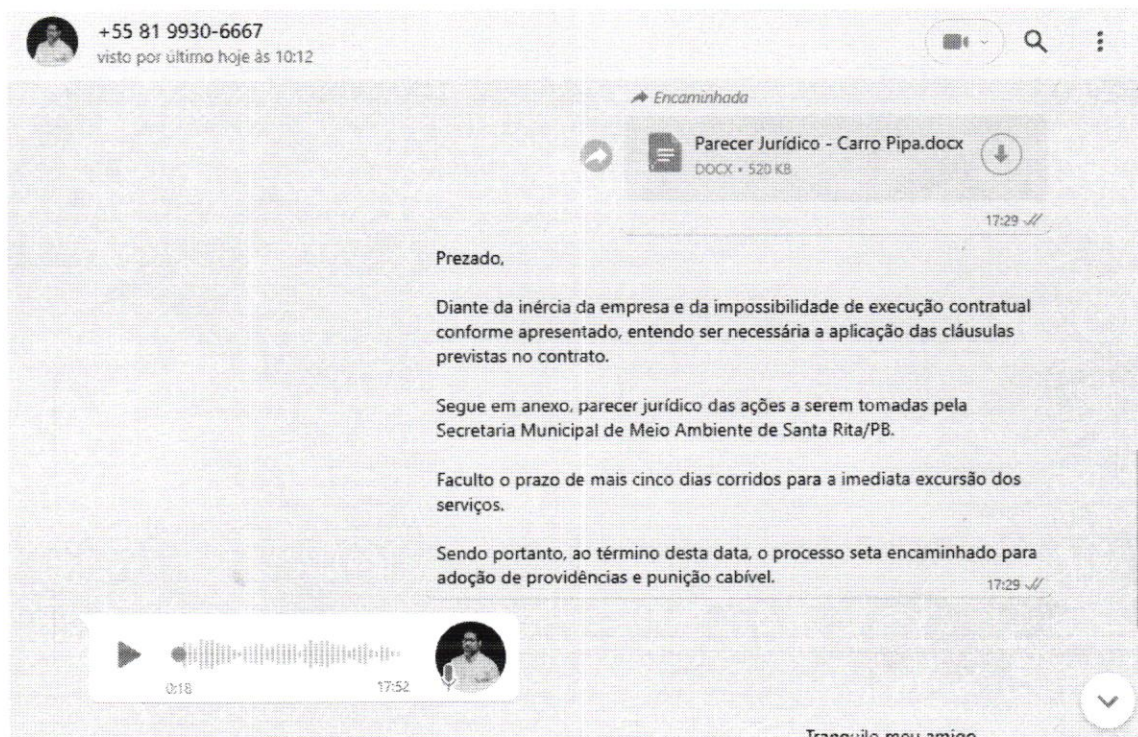
Benigno Pereira do Nascimento
Gestor do Contrato
MAT: 963968058





ANEXO I

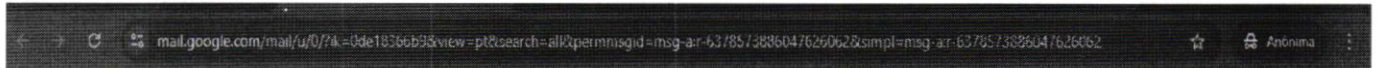
Mensagens enviadas via aplicativo WhatsApp





ANEXO II

Emails enviado para a empresa



M Gmail

Benigno Nascimento <benigno.pnascimento@gmail.com>

Serviços de Carro Pipa - Santa Rita/PB

Benigno Nascimento <benigno.pnascimento@gmail.com>
Para: licitacao2021@hotmail.com
Cc: adm.semmapb@gmail.com

21 de outubro de 2024 às 17:28

Prezado,


Diante da inércia da empresa e da impossibilidade de execução contratual conforme apresentado, entendo ser necessária a aplicação das cláusulas previstas no contrato

Segue em anexo, parecer jurídico das ações a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita/PB.

Faculto o prazo de mais cinco dias corridos para a imediata excursão dos serviços.

Sendo portanto, ao término desta data, o processo seta encaminhado para adoção de providências e punição cabível.

[Texto das mensagens anteriores coubo]

 Parecer Jurídico - Carro Pipa.docx
521K

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

A EMPRESA VR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES-EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N 40.786.019/001-20, SITUADA NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 56, CASA A, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, CEP 54735330 .

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

A empresa já qualificada a cima, vem perante aos respeitados e prezados membros da Comissão de Licitação solicitar a desistência de participação e continuidade no Processo Licitatório Nº 211/2024, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**. Desejamos destacar que a escolha de retirar nossa participação foi feita após devida dificuldade de localizar motorista capacitado na cidade para executar o serviço. Além disso, a natureza do trabalho, sendo por diárias e não contínuo, apresenta desafios adicionais. Manifestamos forte interesse em estabelecer parcerias futuras com a Administração Municipal de SANTA RITA para engajar em próximas oportunidades licitatórias. É fundamental sublinhar que nossa retirada não levanta questionamentos sobre a integridade ou imparcialidade do processo licitatório. Nossa empresa coloca grande ênfase na transparência e ética em todas as suas ações, e a decisão de não prosseguir no certame não causará qualquer dano ou insatisfação para ambas as partes envolvidas. Aproveitamos este momento para expressar nosso agradecimento pela atenção e amabilidade oferecidas ao longo do procedimento licitatório e demonstrar nosso interesse em cooperar com a Administração Municipal de **SANTA RITA** em outras ocasiões. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários e esperamos que nossa decisão seja compreendida com a devida consideração.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

VR
EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA
EMPRESA: 40786019000120
000120

Assinado de forma digital por VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA
EMPRESA: 40786019000120
Dados: 2024.10.24 08:59:21 -03'00'



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
CONTRATO Nº 576/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Santa Rita, S/N, Bairro Popular, Santa Rita/PB, CEP 58.301-270, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 29.574.718/0001-73, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 40.786.019/0001-20, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 56, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735.330, neste ato representada por **VAGNER DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 052.044.064-17, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.**

2.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 048/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão pipa para transporte e aspersão de água com capacidade mínima de 8.000 litros, equipado com bomba multiplicadora de rotação com esguicho na traseira do pipa em bom estado de conservação. O	Diárias	144	R\$ 599,00	R\$ 86.256,00

1

VR
EMPREENDIMEN
TOS VAGNER DA
SILVA OLIVEIRA
EMPRESA: 40786019
000120
Assinado de forma
digital por VR
EMPREENDIMENTOS
VAGNER DA SILVA
OLIVEIRA
EMPRESA: 40786019000120
Dados: 2024.08.21
16:11:50 -03'00'



caminhão deverá possuir mangueira apropriada de no mínimo 50 metros, bomba d'água e barra chuveiro instalada na traseira do tanque para irrigação de praças e canteiros.					
VALOR TOTAL					R\$ 86.256,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 86.256,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.160 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

02.161 – FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE E RESPONSABIL. SÓCIOAMBIENTAL

ATIVIDADE:

18.542.1002.2169 – ARBORIZAÇÃO URBANA, ÁREAS VERDES E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES DEGRADÁVEIS

ELEMENTO DE DESPESA:

33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

2

VR
EMPREENDIMENTO
S VAGNER DA SILVA
OLIVEIRA
EMPRESA: 4078601900
0120

Assinado de forma digital
por VR EMPREENDIMENTOS
VAGNER DA SILVA OLIVEIRA
EMPRESA: 40786019000120
Data: 2024.08.21 16:11:31
-03'00'



FONTE DE RECURSOS:

501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.8 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na totalidade, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

7.2 A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Dom Pedro II, s/n, Vila Tibiri, no Município de Santa Rita/PB, de acordo com a solicitação execução do objeto.

7.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4 O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB:

8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do objeto, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- 8.1.6** Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- 8.1.7** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- 8.1.8** Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- 8.1.9** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

- 8.2.1** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.2.2** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.4** Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.5** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- 8.2.6** Executar o objeto em no **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- 8.2.7** Encarregar-se da execução do objeto, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento da execução.
- 8.2.8** Comunicar a **Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.9** Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação da execução do objeto, por escrito, em até 24 horas contadas da execução frustrada;
- 8.2.10** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 8.2.11** Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- 8.2.12** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 8.2.13** Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 8.2.14** Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 8.2.15** Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 Contratante:

- 9.1.1** São obrigações do Contratante:

4

VR
EMPREEDIMENT
OS VAGNER DA
SILVA OLIVEIRA
EMPRESA: 407860190
00120

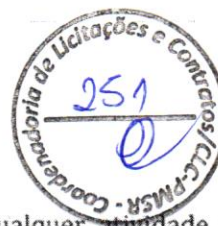
Assinado de forma digital
por VR
EMPREEDIMENTOS
VAGNER DA SILVA
OLIVEIRA
EMPRESA: 40786019000120
Dados: 2024.08.21
16:10:51 -03'00'



- 9.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
- 9.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- 9.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Meio Ambiente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10** A Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 9.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Contratada:

- 9.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Multa**:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) ao dia até o limite de 30% (trinta por cento) relativos ao valor do contrato, em virtude do atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

7

VR
EMPRESMENDIMENTOS
VAGNER DA SILVA
OLIVEIRA
EMPRES:40786019000
120

Assinado de forma digital por
VR EMPRESMENDIMENTOS
VAGNER DA SILVA OLIVEIRA
EMPRES:40786019000120
Data: 2024.08.21 16:10:01
03707



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. **BENIGNO PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 071.043.316-62, com lotação fixada na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Santa Rita/PB.

15.2 O fiscal do Contrato, o Sr. **TADEU MANOEL DA SILVA**, portador do CPF nº 759.460.764-34, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Rita/PB, formalmente designada, e comprovadamente habilitada para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

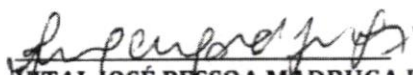
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita - PB, 21 de agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

PELO CONTRATADO

VR EMPREEDIMENTOS Assinado de forma digital por VR
VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPREEDIMENTOS VAGNER DA
EMPRESA: 40786019000120 SILVA OLIVEIRA
EMPRESA: 40786019000120
Dados: 2024.08.21 16:07:57 -03'00'

VR EMPREEDIMENTOS VAGNER DA SILVA
OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 40.786.019/0001-20



PARECER JURÍDICO

Interessado: VR Empreendimentos Vagner da Silva Oliveira Empresarial Ltda

1. Dos Fatos

Trata-se de Relatório encaminhado pelo Gestor do Contrato 576/2024, a fim de que seja ponderada a aplicação das cláusulas previstas nas Cláusulas 11º e 12º ante o descumprimento dos itens 8.2.6; 8,2.7; 8,2,8; 8.2.9; 8.2.10 do contrato mencionado.

A VR Empreendimentos Vagner da Silva Oliveira Empresarial Ltda firmou contrato n.º 576/2024 com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita/PB para a prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, conforme especificado no Pregão Eletrônico n.º 048/2024. De acordo com o contrato, o serviço deveria ser iniciado no prazo de até 10 dias após a solicitação de fornecimento, conforme estabelecido na Cláusula Sétima. Entretanto, passados dois meses desde a assinatura do contrato, em 21 de agosto de 2024, a empresa não iniciou a prestação dos serviços, justificando a ausência de motorista disponível para a execução.

Durante o período de tentativas de comunicação entre a Secretaria e a empresa, o representante, Sr. Caio César, informou que pretendia terceirizar a execução dos serviços. Contudo, a Cláusula Décima Quarta do contrato proíbe expressamente a subcontratação do objeto contratual. Mesmo após diversas reuniões e contatos via e-mail e WhatsApp, o representante da empresa não compareceu à reunião agendada para 10 de outubro de 2024, e até a presente data, os serviços não foram prestados.

2. Da Análise Jurídica

Conforme apurado e considerando as disposições contratuais, a VR Empreendimentos descumpriu diversos itens do contrato, particularmente os itens 8.2.6; 8,2.7; 8,2,8; 8.2.9 e 8.2.10 que tratam das obrigações do contratado quanto à execução do objeto. Além disso, o descumprimento da Cláusula Sétima, que estabelecia o prazo para o início da prestação dos serviços, e a intenção de subcontratação, vedada pela Cláusula Décima Quarta, agravam a situação.

Diante da inércia da empresa e da impossibilidade de execução contratual conforme apresentado, entendo ser necessária a aplicação das cláusulas previstas no contrato em caso de descumprimento do contrato, quais sejam:

- **Aplicação da multa contratual:** A Cláusula Décima Primeira, item "c", prevê a aplicação de multa por descumprimento das obrigações contratuais. Dado o atraso na prestação dos serviços e o reiterado não comparecimento da empresa para as reuniões agendadas, é recomendada a aplicação imediata da multa prevista no contrato.
- **Rescisão contratual:** A Cláusula Décima Segunda prevê a extinção do contrato em caso de descumprimento das obrigações pactuadas. Considerando que já se passaram dois meses desde a assinatura do contrato e a empresa não tomou as medidas necessárias para iniciar a prestação dos serviços, recomenda-se a rescisão do contrato por descumprimento, conforme previsto no item 12.2.

3. Conclusão

Em vista dos fatos expostos e com base nas cláusulas contratuais aplicáveis, opinamos pela aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Primeira, item "c", bem como pela extinção do contrato com base na Cláusula Décima Segunda, item 12.2, com as devidas consequências legais e contratuais.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Santa Rita, 17 de outubro de 2024.


Ayrton Omena Alves
Assessor Jurídico





Adm Semma <adm.semmapb@gmail.com>

Serviços de Carro Pipa - Santa Rita/PB

3 mensagens

Benigno Nascimento <benigno.pnascimento@gmail.com>

Para: licitacao2021@hotmail.com

Cc: adm.semmapb@gmail.com

1 de outubro de 2024 às 15:09

Prezados,

Venho por meio deste, informar que se faz necessário o cumprimento do contrato N° 576/2024, Processo Administrativo N° 211/2024, Pregão Eletrônico N° 048/2024 celebrados entre a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita e a VR Empreendimentos Vagner da Silva Oliveira Empresarial LTDA, para contratação de empresa especializada em locação de caminhão pipa para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

O contrato foi assinado por ambas as partes em 21 de agosto de 2024. Em contrato, a Cláusula Sétima rege que o **"objeto deverá ser entregue na totalidade, mediante expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação."**

Em 23 de agosto de 2024 o representante da empresa, Sr. Caio Cesar, compareceu em uma reunião na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde ficou acordado o início da prestação dos serviços logo após a contratação de um motorista por parte da empresa.

No dia 29 de agosto de 2024 o Sr. Caio Cesar, entrou em contato com este gestor do contrato informando que não seria possível realizar os serviços mediante a falta de motorista. Pois, não havia tido êxito na contratação.

Após mais uma reunião com o Caio Cesar, o mesmo informou que iria prestar serviços à empresa ganhadora do pregão, sendo um terceirizado. No entanto, a Cláusula Décima Quarta rege: **"Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."**

Mediante os fatos e tendo a necessidade dos serviços para a irrigação das diversas espécies vegetais que estão sendo inseridas nos canteiros e praças do município, faculto o prazo de 10 (dez) dias para se iniciar os serviços.

Caso o serviço não seja realizado dentro do prazo estipulado, será executada a cláusula décima segunda item 12.2.1 letra b **"poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual."**

Sem mais,

Estaremos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

--

Att,

Benigno Nascimento**Graduação: Licenciado em Biologia - Universidade Estadual Vale do Acaraú****Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8923382743322808>****Linkedin: <https://www.linkedin.com/in/benigno-nascimento-1a2457100/>**

“Faça o seu dever; é o melhor a fazer. Deixe o restante com o Senhor” (Henry Wadsworth Longfellow, “The Legend Beautiful”, em *The Complete Poetical Works of*

Longfellow [1893], 258).

Benigno Nascimento <benigno.pnascimento@gmail.com>
Para: licitacao2021@hotmail.com
Cc: adm.semmappb@gmail.com

11 de outubro de 2024 às 12:57

Prezado,

Diante da ausência manifestação e do descumprimento do prazo para o início dos serviços contratados, notifico à vossa senhora que o presente processo será encaminhado para a adoção de providências jurídicas e punições cabíveis.

Caso queira manifestar-se, compareça à Secretaria Municipal de Meio Ambiente localizada à Rua Dom Pedro II, Tibiri Fábrica, Santa Rita/PB. Para audiência com o Secretário da pasta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Benigno Nascimento <benigno.pnascimento@gmail.com>
Para: licitacao2021@hotmail.com
Cc: adm.semmappb@gmail.com

21 de outubro de 2024 às 17:28

Prezado,

Diante da inércia da empresa e da impossibilidade de execução contratual conforme apresentado, entendo ser necessária a aplicação das cláusulas previstas no contrato.

Segue em anexo, parecer jurídico das ações a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita/PB.

Faculto o prazo de mais cinco dias corridos para a imediata excursão dos serviços.

Sendo portanto, ao término desta data, o processo seta encaminhado para adoção de providências e punição cabível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer Jurídico - Carro Pipa.docx**
521K





RELATÓRIO

Este relatório se refere aos contatos realizados com a VREMPREEMDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA, sobre a prestação dos serviços em LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPÁ, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB. Regida sobre o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21112024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024. CONTRATO Nº 57612024.

O objetivo do contato com a empresa, visava o imediato cumprimento do contrato. O contrato foi assinado por ambas as partes em 21 de agosto de 2024. Em contrato, a Cláusula Sétima rege que o **"objeto deverá ser entregue na totalidade, mediante expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação."**

Em 23 de agosto de 2024 o representante da empresa, Sr. Caio Cesar, compareceu em uma reunião na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde ficou acordado o início da prestação dos serviços logo após a contratação de um motorista por parte da empresa.

No dia 26 de setembro o responsável pela empresa ao receber a mensagem informação em áudio que iria entrar em contato via ligação, o qual ocorreu.

No dia 29 de agosto de 2024 o Sr. Caio Cesar, entrou em contato com este gestor do contrato informando que não seria possível realizar os serviços mediante a falta de motorista. Pois, não havia tido êxito na contratação.

Após mais uma reunião com o Caio Cesar, o mesmo informou que iria prestar serviços à empresa ganhadora do pregão, sendo um terceirizado.

No entanto, a Cláusula Décima Quarta rege: **" Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."**

CONSTATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Mediante os fatos e tendo a necessidade dos serviços contratados para a irrigação das espécies vegetais dos canteiros e praças, foi enviado no dia 01 de outubro, mensagens através de e-mails e via aplicativo WhatsApp para a empresa ganhadora facultado para a mesma o prazo de 10 (dez) dias para a iniciação dos serviços.

Em contato no dia 10 de outubro, o responsável pela empresa, por meio de áudio, informou que viria a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para uma audiência com o Secretário da pasta.

Hoje, aos 18 de outubro, após dois meses de contrato assinado, os serviços de irrigação não iniciaram e o representante da empresa não compareceu para a reunião agendada com Secretário do Meio ambiente.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, sugiro ao setor jurídico as seguintes considerações a serem ponderadas:

- Os itens 8.2.6; 8,2.7; 8,2,8; 8.2.9; 8.2.10 não foram cumpridas por parte da empresa ganhadora;
- A aplicação imediata da letra “c” da Cláusula Décima Primeira, resultando na aplicação de multa descritas nas infrações e sanções regidas nesta Cláusula;
- Aplicação do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda que visa a extinção do contrato, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado.

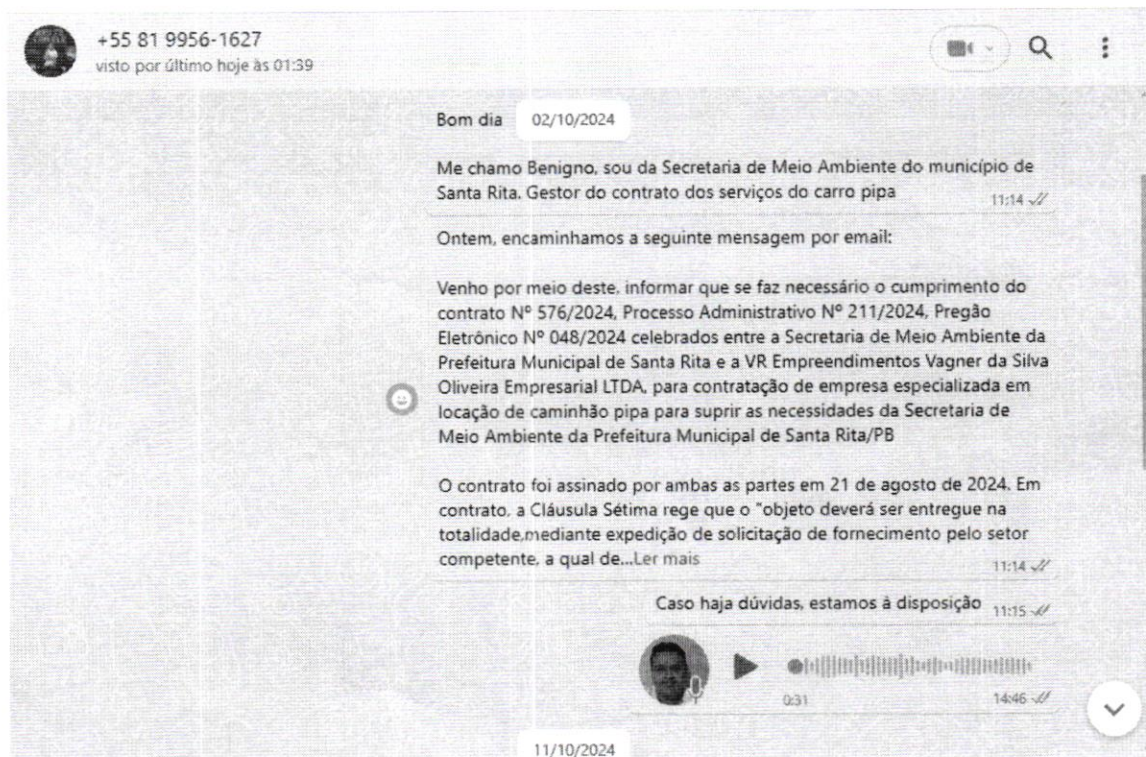
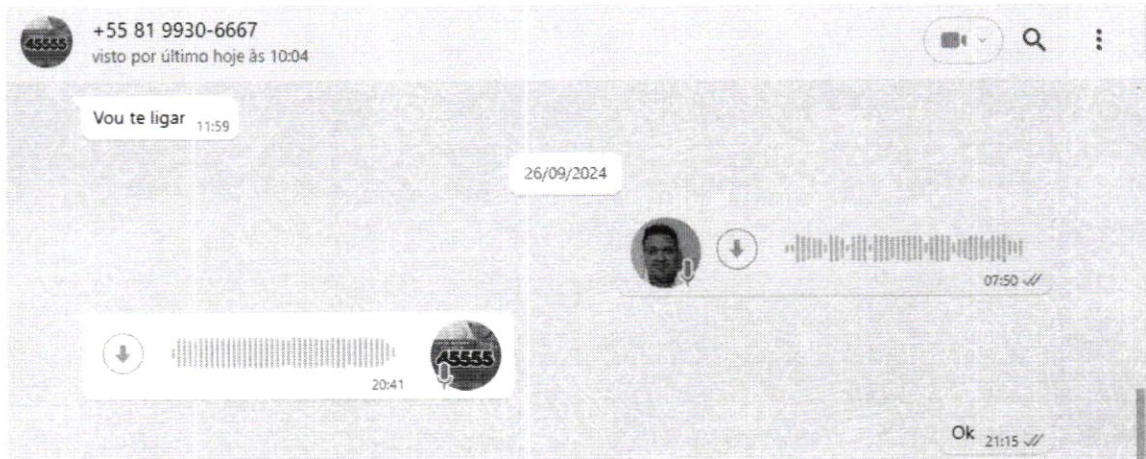
Santa Rita, 18 de outubro de 2024.

Benigno Pereira do Nascimento
Gestor do Contrato
MAT: 963968058



ANEXO I

Mensagens enviadas via aplicativo WhatsApp





+55 81 9956-1627
visto por último hoje às 01:39

11/10/2024

1:03 08:52 ✓

Prezado,

Diante da ausência manifestação e do descumprimento do prazo para o início dos serviços contratados, notifico à vossa senhora que o presente processo será encaminhado para a adoção de providências jurídicas e punições cabíveis.

Caso queira manifestar-se, compareça à Secretaria Municipal de Meio Ambiente localizada à Rua Dom Pedro II, Tibiri Fábrica, Santa Rita/PB. Para audiência com o Secretário da pasta. 13:04 ✓

SEGUNDA-FEIRA

0:02 12:02

Tá certo meu nobre 12:21 ✓

+55 81 9930-6667
visto por último hoje às 10:04

20:41

11/10/2024

1:07 08:54 ✓

Ok 21:15 ✓

Prezado,

Diante da ausência manifestação e do descumprimento do prazo para o início dos serviços contratados, notifico à vossa senhora que o presente processo será encaminhado para a adoção de providências jurídicas e punições cabíveis.

Caso queira manifestar-se, compareça à Secretaria Municipal de Meio Ambiente localizada à Rua Dom Pedro II, Tibiri Fábrica, Santa Rita/PB. Para audiência com o Secretário da pasta. 13:04 ✓

0:12 13:10



AEXO II

Emails enviado para a empresa

18/10/2024, 10:16

Gmail - Serviços de Carro Pipa - Santa Rita/PB



Benigno Nascimento <benigno.pnascimento@gmail.com>

Serviços de Carro Pipa - Santa Rita/PB

2 mensagens

Benigno Nascimento <benigno.pnascimento@gmail.com>

1 de outubro de 2024 às 15:09

Para: licitacao2021@hotmail.com
Cc: adm.semmapb@gmail.com

Prezados,

Venho por meio deste, informar que se faz necessário o cumprimento do contrato Nº 576/2024, Processo Administrativo Nº 211/2024, Pregão Eletrônico Nº 048/2024 celebrados entre a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita e a VR Empreendimentos Wagner da Silva Oliveira Empresarial LTDA, para contratação de empresa especializada em locação de caminhão pipa para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

O contrato foi assinado por ambas as partes em 21 de agosto de 2024. Em contrato, a Cláusula Sétima rege que o **"objeto deverá ser entregue na totalidade, mediante expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação."**

Em 23 de agosto de 2024 o representante da empresa, Sr. Caio Cesar, compareceu em uma reunião na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde ficou acordado o início da prestação dos serviços logo após a contratação de um motorista por parte da empresa.

No dia 29 de agosto de 2024 o Sr. Caio Cesar, entrou em contato com este gestor do contrato informando que não seria possível realizar os serviços mediante a falta de motorista. Pois, não havia tido êxito na contratação.

Após mais uma reunião com o Caio Cesar, o mesmo informou que iria prestar serviços à empresa ganhadora do pregão, sendo um terceirizado. No entanto, a Cláusula Décima Quarta rege: **"Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."**

Mediante os fatos e tendo a necessidade dos serviços para a irrigação das diversas espécies vegetais que estão sendo inseridas nos canteiros e praças do município, faculto o prazo de 10 (dez) dias para se iniciar os serviços.

Caso o serviço não seja realizado dentro do prazo estipulado, será executada a cláusula décima segunda item 12.2.1 letra b **"poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual."**

Sem mais,

Estaremos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

--

Att,

Benigno Nascimento

Graduação: Licenciado em Biologia - Universidade Estadual Vale do Acaraú

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8923382743322808>

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/benigno-nascimento-1a2457100/>

"Faça o seu dever; é o melhor a fazer. Deixe o restante com o Senhor" (Henry Wadsworth Longfellow, "The Legend Beautiful", em *The Complete Poetical Works of Longfellow* [1893], 258).

Benigno Nascimento <benigno.pnascimento@gmail.com>

11 de outubro de 2024 às 12:57

Para: licitacao2021@hotmail.com
Cc: adm.semmapb@gmail.com

Prezado,

Diante da ausência manifestação e do descumprimento do prazo para o início dos serviços contratados, notifico à vossa senhora que o presente processo será encaminhado para a adoção de providências jurídicas e punições cabíveis.

Caso queira manifestar-se, compareça à Secretaria Municipal de Meio Ambiente localizada à Rua Dom Pedro II, Tibiri Fábrica, Santa Rita/PB. Para audiência com o Secretário da pasta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ofício nº 274/2024/GAB

Santa Rita-PB, 28 de outubro de 2024.

Ao Senhor

João José de Almeida Cruz

Secretário Municipal de Administração e Gestão



Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente para solicitar providências junto à Secretaria de Administração com vistas à aplicação de sanções contratuais em relação ao contrato nº 576/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2024. O contrato em questão tem como objeto a locação de caminhão-pipa para a Secretaria de Meio Ambiente, com vistas à manutenção de áreas verdes e outros serviços de irrigação.

Conforme relatado pelo gestor do contrato e conforme documentação que segue em anexo, constatou-se o descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa VR Empreendimentos Vagner da Silva Oliveira Empresarial Ltda., configurando infrações aos seguintes dispositivos:

1. **Descumprimento das Obrigações Contratuais (Itens 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9 e 8.2.10)** – Observou-se a inobservância da cláusula contratual referente ao cumprimento do início dos serviços e outras disposições especificadas, implicando diretamente no atraso da execução dos serviços essenciais ao bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
2. **Aplicação da Multa (Cláusula Décima Primeira, Letra “c”)** – Em razão do descumprimento contratual, solicita-se a aplicação de multa prevista por não cumprimento de obrigação contratual.

3. **Rescisão Contratual (Cláusula Décima Segunda, Item 12.2)** – Dado o descumprimento continuado e ausência de regularização após notificação, sugere-se a rescisão do contrato conforme prevê a cláusula citada.

Informamos, por fim, que no dia 24 de outubro às 09h09, aportou resposta por parte do contratado na qual **informou a desistência do processo licitatório**. Informo ainda que em razão da desídia do mesmo, a SEMMA sofreu graves prejuízos, em razão das falhas na prestação, em especial no programa de arborização urbana.

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências administrativas e a aplicação das penalidades previstas, bem como outras medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a fim de mitigar os prejuízos ao serviço público.

Sem mais a tratar, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Santa Rita – PB, 04 de dezembro de 2024.

À Ilma. Dra.
Vina Lucia Carvalho Ribeiro
Coordenadora de Licitação e Contratos Administrativos
Município de Santa Rita-PB

DESPACHO

Referência: Ofício nº 304/2024/SEMMA- Solicitação de Rescisão Contratual, em relação ao contrato nº 576/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2024.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho por meio deste, solicitar as providências necessárias, no sentido de formalizar Rescisão Contratual, em relação ao contrato nº 576/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/202, cujo objeto se refere a locação de caminhão-pipa para a Secretaria de Meio Ambiente, com vistas à manutenção de áreas verdes e outros serviços de irrigação.


JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ
Secretário de Administração e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Santa Rita – PB, 29 de novembro de 2024.

À Ilma. Dra.
Vina Lucia Carvalho Ribeiro
Coordenadora de Licitação e Contratos Administrativos
Município de Santa Rita-PB

DESPACHO

Referência: Ofício nº 297/2024/SEMMA- Solicitação de aplicações de sanções contratuais em relação ao contrato nº 576/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2024.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho por meio deste, solicitar as providências necessárias, no sentido de solicitar aplicações de sanções contratuais em relação ao contrato nº 576/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2024, cujo objeto se refere a locação de caminhão-pipa para a Secretaria de Meio Ambiente, com vistas à manutenção de áreas verdes e outros serviços de irrigação.


JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ
Secretário de Administração e Gestão

ASSUNTO: Rescisão Unilateral de Contrato por Descumprimento de Prazo e Inexecução Contratual
PROCESSO: Contrato Nº 0576/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita
CONTRATADA: VR Empreendimentos Vagner da Silva Oliveira Empresarial LTDA
SOLICITANTE: Coordenadoria de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Rita

PARECER JURÍDICO PGM/SR N.º 18/2024

EMENTA: PARECER – RESCISÃO UNILATERAL PARECER – RESCISÃO “DISTRATO” UNILATERAL DE CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO. A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO E NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PARECER JURÍDICO PELA RESCISÃO DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Coordenadoria de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, após solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente, referente à possibilidade de rescisão unilateral do Contrato nº 0576/2024, firmado com a empresa VR Empreendimentos Vagner da Silva Oliveira Empresarial LTDA, em razão do descumprimento de prazo para início dos serviços contratados.

A Secretaria do Meio Ambiente notificou devidamente a empresa sobre o descumprimento, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. Contudo, a contratada quedou-se inerte, não apresentando qualquer manifestação dentro do prazo estabelecido, conforme documentado nos autos.

Os autos foram autuados pela Secretaria de Administração e encaminhados à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da rescisão unilateral do contrato licitatório.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem como objeto a análise da legalidade da rescisão unilateral do contrato em tela. Preliminarmente, cabe destacar que o processo se encontra devidamente instruído com os documentos necessários, tais como:

- Processo de licitação;
- Documentação da empresa contratada;
- Despacho da autoridade competente autorizando o procedimento;
- Justificativa;
- Minuta do contrato;

- Contrato original e respectivas publicações.

Verifica-se, também, que o procedimento adotado se encontra em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, tais como legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, estando amparado na legislação vigente.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, conforme estipulado na **Cláusula Segunda do Contrato nº 0576/2024**. O descumprimento do prazo para início dos serviços constitui inexecução contratual, em manifesta violação à Cláusula Sétima - Dos Prazos, que determina a imediata prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública.

2.1 Legislação Aplicável

Nos termos dos artigos **137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**, é cabível a rescisão unilateral do contrato administrativo nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações. O descumprimento do prazo configura fundamento suficiente para a rescisão, especialmente diante da ausência de manifestação da empresa contratada, mesmo após notificação formal.

O artigo 156 da referida lei destaca os parâmetros para aplicação de sanções administrativas, levando em consideração:

- I - A natureza e a gravidade da infração;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos causados à Administração Pública.

2.2 Descumprimento Contratual e Sanções Aplicáveis

Considerando a gravidade do descumprimento contratual, faz-se necessário aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira - Das Infrações e Sanções Administrativas, especificamente:

- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, conforme a gravidade do caso.

Portanto, a inexecução contratual no tocante ao início dos serviços compromete a continuidade do interesse público, justificando a rescisão unilateral.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à **rescisão unilateral do Contrato nº 0576/2024**, com fundamento nos **artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas contratuais pertinentes, em razão do descumprimento do prazo e da inexecução total do objeto contratual.

Recomenda-se ainda:

1. A formalização do distrato, com a devida assinatura e publicação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



2. A aplicação das sanções cabíveis à empresa, observando a dosimetria prevista no **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**;
3. O registro da ocorrência nos órgãos de controle e de cadastro de fornecedores.

É o parecer.

Santa Rita/PB, 13 de dezembro de 2024.

Rogério Dunda Marques

ROGERIO DUNDA MARQUES

Procurador-Geral do Município de Santa Rita/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

TERMO DE RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 576//2024

TERMO DE RESCISAO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 576/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E VR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Santa Rita, S/N, Bairro Popular, Santa Rita/PB, CEP 58.301-270, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 29.574.718/0001-73, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O **CONTRATO Nº 576/2024**, firmado a empresa **VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº 40.786.019/0001-20, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 56, Centro, São Lourenço da Mata/PE CEP: 54.735.330, neste ato representada por **VAGNER DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 052.044.064-17, doravante simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTACAO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado, após a tramitação do devido processo legal.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se ao descumprimento contratual. Após dois meses da assinatura do contrato, a empresa não iniciou a prestação dos serviços, justificando a ausência de motorista disponível para a execução. Durante o período de tentativas de comunicação entre a secretaria e a empresa, o representante da mesma, informou que pretendia terceirizar os serviços. Ferindo assim a Cláusula Décima Quarta do contrato que proíbe expressamente a subcontratação do objeto contratual, ficando até a presente data, a secretaria sem os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita PB, 17 de Dezembro de 2024.


VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATO Nº 576/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 40.786.019/0001-20

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 576/2024, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 137 E 138, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024

VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI e suas Secretarias. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00011/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a assinatura do Contrato. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO e: CT Nº 00718/2024 - 18.12.24 - ATIANO BEZERRA BORGES- ME - CNPJ: 27.966.617/0001-12- VALOR R\$: 229.500,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

COMUNICADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, através da Secretaria de Assistência social torna público, que Dispensa eletrônica para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNT) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SANTA RITA, PB, foi revogada por interesse público.

Santa Rita - PB, 18 de dezembro de 2024.

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
Secretária De Assistência Social De Santa Rita / PB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 576/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE
CONTRATADA: VR EMPREEMDIMENTOS VAGNER
DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 40.786.019/0001-20
OBJETO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 576/2024, REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
RITA, PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 137 E 138, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024

VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Instituto Municipal de Proteção e Defesa do
Consumidor
PROCON - SR**

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA -
PROCON/SR.**

Processo Nº 24.08.0098.001.00008-3

**RELATOR: ENEAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS
SEGUNDO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO
NETO (OAB/PE 23.255)**

**RECORRIDO: MARIA DO DESTERRO DO
NASCIMENTO**

Ementa: Processo Administrativo. Reclamação Consumerista.

Acordo De Pagamento Não Cumprido. Falha Na Prestação De Serviços. Prática Infrativa. Recurso Com Fundamentação Inadequada E Insuficiente. Procedente. Mérito. Manutenção Da Decisão A Quo. Recurso Improvido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **BANCO BRADESCO S.A** em face de decisão proferida pelo PROCON-SR que julgou procedente a reclamação, em razão da infração cometida, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, através da qual foi imputada multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

A reclamação foi aberta no dia 06/08/2024, em razão da recorrida alegar que possui um cartão C&A, final 2010 e que tem uma dívida. Que entrou em contato com o reclamado e que realizou uma negociação, onde daria uma entrada no valor de R\$125,00 (Cento e vinte e cinco reais) e mais 07(sete) parcelas de R\$126,00 (Cento e vinte seis reais). Que ao tentar realizar o pagamento da entrada, o código de barras estava inválido. Que ao procurar a C&A foi informada de que o valor a pagar seria de R\$700,00 (Setecentos reais).

Em grau de recurso administrativo, o recorrente alegou que a parte recorrida, ao identificar qualquer inconveniente, poderia facilmente ter se dirigido a uma das agências do Bradesco, onde profissionais capacitados estão prontos para prestar assistência. Que o banco oferece soluções alternativas, como atendimento por telefone e canais digitais, que garante agilidade na resolução de questões financeiras. Que a simples solicitação de um novo código de barras pode ser feita através desses meios, permitindo que o cliente tenha acesso imediato às informações necessárias. Que o recorrente demonstra o seu compromisso com a satisfação do cliente, sempre buscando facilitar a experiência bancária e resolver eventuais problemas com eficiência.

Ao final, requereu o recebimento do recurso, para que aquele fosse conhecido e provido, declarando a improcedência do procedimento administrativo.

É o relatório. Passo a decidir.

2. ANÁLISE JURÍDICA.